

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 92/2020



DECRETO

Nº 92/2020



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 92/2020

“Dispõe sobre a prorrogação de algumas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pelo presente,

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em 21/09/2020, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual em nosso município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 19.992, de 14 de setembro de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 19.586, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de outubro de 2020, incluso, o prazo de suspensão do funcionamento de:

- I – clubes recreativos, tais como, XV de novembro, AABB e Umbuzeiro, para fins de festas dançantes, bailes, aniversários, e congêneres;
- II – casas noturnas e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, associações, salões de festas, piscinas e afins;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

III – comércio ambulante, observada a exceção prevista nos §§ 11 e 12 do art. 7º do Decreto nº 42/2020, com redação dada pelo Decreto nº 53/2020.

Art. 2º - Fica prorrogado, até o dia 31 de outubro de 2020, incluso, o prazo de suspensão das aulas escolares nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessa a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A presente suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 3º - Fica suspensa, pelo prazo de 37 (trinta e sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, no âmbito do município de Miguel Calmon, a partir das 00:00 (zero) hora, do dia 25 de setembro de 2020, até as 23h59min do dia 31 de outubro de 2020, a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam **aglomeração superior a 100 (cem) pessoas**, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles **desportivos, religiosos, políticos ou culturais**, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, procissões, festas de padroeiros, babas, passeatas e afins.

§ 1º - A suspensão de atividades religiosas **não abrange** missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, que devem observar o disposto no Decreto nº 75/2020;

§ 2º - Fica permitido que crianças e idosos frequentem cultos religiosos, devendo observar todas as medidas protetivas de distanciamento, conforme o Decreto nº 75/2020;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 3º - Fica permitida a retomada gradual dos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros, quanto ao risco de contágio pela COVID-19, observado todo protocolo para reabertura de bares, conforme orientações das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas, e, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - bares com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas;
- II - mesas organizadas com distanciamento de 02 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitida união de mesas, devendo ser mantido o *layout* inicial, aprovado pela Vigilância;
- III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite máximo de 50% da sua capacidade de lotação, respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 02(dois) metros;
- IV - realizar higienização de mesas e cadeiras com álcool a 70%, imediatamente após ser utilizadas;
- V - fica vedada a música ao vivo e a utilização de som mecânico, veicular, caixas de som de alta potência, paredões, entre outros, com o intuito de evitar aglomerações, sendo permitida a utilização de som ambiente em baixo volume;
- VI - horário de funcionamento será de 07 h às 23:59 h;
- VII - fica vedada a utilização de balcões compartilhados;
- VIII – atendimento apenas para clientes sentados;
- IX - uso obrigatório de máscaras e luvas por funcionários do estabelecimento;
- X – disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§ 4º - Observado o disposto no *caput* do presente artigo, o retorno da prática de esporte futebolística deve observar ainda as orientações e recomendações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica do município, inclusive ser realizada

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

sem público, permanecendo vedada a organização de torneios, campeonatos e a aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento do comércio em geral (não essencial e essencial), aos domingos e feriados no âmbito do município de Miguel Calmon, sede e zona rural, pelo período do dia 25 de setembro de 2020 até 31 de outubro de 2020, restando permitida as operações de entrega (*delivery*) e serviço de atendimento *Drive-Thru* observadas as seguintes exceções:

I – farmácias em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, a ser organizado pela Prefeitura, nos termos do artigo 177 da Lei Municipal nº 154/2000 e lei nº xxx/2020;

II – lanchonetes, pastelarias, restaurantes, pizzarias, padarias, pontos de acarajé e espetinho – funcionamento normal;

III – postos de combustíveis, borracharias e funerárias – funcionamento normal;

IV – clínicas médicas, odontológicas e veterinárias – funcionamento normal;

V – os mercados, as lojas de ração e medicamentos para os animais, as lojas revendedoras de água e gás, e demais comércios que costumeiramente abrem aos domingos, desde antes da pandemia, poderão funcionar aos domingos das 8:00h as 18:00h;

VI – o comércio essencial na zona rural poderá funcionar aos sábados e domingos com horário das 8:00h as 18:00h.

Art. 5º - Fica permitido o retorno de funcionamento dos hotéis e pousadas, conforme orientações das Vigilâncias Sanitárias e epidemiológicas.

Art. 6º - O horário de funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira permanece das 7h às 18h, e aos sábados até as 18:00h observadas as exceções do art. 1º deste decreto.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º - A feira-livre continua com o funcionamento durante a semana (segunda a sexta feira) com horário até as 17:00 h.

§1º - Fica permitida a realização da feira-livre, aos sábados na sede do município, até as 14:00h, somente aos feirantes residentes neste município;

§2º - Na zona rural, a feira-livre será realizada aos sábados até às 14h, com exceção do distrito de Itapura que será realizada aos domingos até às 14h.

Art. 8º - O serviço de atendimento *Drive-Thru* poderá ser feito até às 23:59h.

Art. 9º - O serviço de atendimento *delivery* será permitido para as lanchonetes, restaurantes, pastelarias e pizzarias até às 00:00h.

Art. 10 - O *delivery* para venda de bebida alcoólica será permitido até às 23:59h.

Art. 11 – As academias de ginástica, pilates e estúdios poderão voltar ao funcionamento após orientações e autorização da equipe técnica de saúde por meio da vigilância sanitária e epidemiológica, observados os seguintes requisitos:

I – deverá ser rigorosamente respeitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade da academia, com duração máxima de até 01 (uma) hora de treino/aula, não podendo ultrapassar o número máximo de 10 (dez) pessoas por hora, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

II – respeitar o limite de lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados no espaço de uso público, mantendo ainda o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretária Municipal de Saúde;

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, como idoso e

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

portadores de doenças crônicas, tais como, diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

IV – proibição da presença de crianças;

V - somente as pessoas com máscaras poderão adentrar na academia e deverão fazer a higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou água e sabão, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes, alunos e instrutores, inclusive para registros fotográficos durante a realização das atividades;

VI – proibição de contato pessoal, tais como, aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

VII – proibição de compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como, toalhas, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do local e aparelhos higienizados, antes e após cada utilização;

IX – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento);

X – realizar a aferição de temperatura corporal, na entrada do estabelecimento, mediante a utilização de termômetro infravermelho, sendo que, aqueles que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

XI – a academia deve ser constantemente higienizada, intensificando-se as limpezas antes e depois dos treinos, inclusive com pausa de 30 (trinta) minutos entre as turmas para renovação de ar;

XII – equipe de colaboradores, devidamente equipada com máscara, luva, touca e avental protetor, deve controlar a entrada, higienização, limpeza, segurança etc.

Art. 12 - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição,

II - suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total,

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

III - cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa

Art. 13 - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no território do Município..

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon - BA, 23 de setembro de 2020.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde
Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br